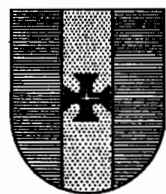


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série—Número 35

Sexta-feira, 30 de Novembro de 1984

SUMÁRIO

ASSEMBLEIA REGIONAL

Resolução n.º 1/84/M:

Aprova o «Orçamento da Assembleia Regional para o Ano 1985».

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 1221/84:

Aprova a minuta do contrato adicional à obra de «construção da E. R. 110 — Vila — Porto, Porto Santo — trabalhos de substituição do oleoduto de 4 polegadas» e delega os poderes de representação da Região, na assinatura do contrato, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Resolução n.º 1222/84:

Concede aval da Região à sociedade que gira sob a firma «JOSÉ BENTO PEDROSO & FILHOS, LIMITADA», no montante de 50 000 000\$.

Resolução n.º 1223/84:

Concede aval da Região ao agrupamento complementar de empresas denominado «ERG — ETERMAR, A.C.E.», no montante global de 18 000 000\$.

Resolução n.º 1224/84:

Concede aval da Região ao agrupamento complementar denominado «ERG — ETERMAR, A.C.E.», no montante de 10 000 000\$.

Resolução n.º 1225/84:

Concede aval da Região ao agrupamento complementar de empresas denominado «ERG — ETERMAR, A.C.E.», no montante de 10 000 000\$.

Resolução n.º 1226/84:

Concede aval da Região ao agrupamento complementar de empresas denominado «ERG — ETERMAR, A.C.E.», no montante global de 10 000 000\$.

Resolução n.º 1227/84:

Determina a admissão dos licenciados José Manuel Soares Mota e Pedro Manuel Pontes Ventura para prestar serviço na Secretaria Regional do Plano.

Resolução n.º 1228/84:

Autoriza o pagamento do processo de despesa n.º 4177, relativo à empreitada de «recuperação do pavimento da E.R. 101 entre a Calheta e a Ponta do Sol — Kms. 140 — 160,7».

Resolução n.º 1229/84:

Autoriza a dispensa da realização de concurso público para a adjudicação do fornecimento de oxigénio e outros gases para o Centro Hospitalar do Funchal.

Resolução n.º 1230/84:

Autoriza a dispensa da realização de concurso público para a adjudicação do fornecimento de combustíveis «Thick — fuel Oil» e gasóleo destinado ao Centro Hospitalar do Funchal.

Resolução n.º 1231/84:

Autoriza a nova redacção da Cláusula terceira do contrato de arrendamento referente ao prédio urbano denominado «Quinta das Palmeiras».

Resolução n.º 1232/84:

Aprova o Decreto Regulamentar Regional que faculta a inscrição na segurança social dos profissionais livres que, à data da entrada em vigor do Decreto Legislativo Regional n.º 6/83/M, de 21 de Julho, tivessem idade igual ou superior a 55 anos e não tivessem estado inscritos ao abrigo da Portaria n.º 115/77, de 9 de Março.

Resolução n.º 1233/84:

Aprova o Decreto Regulamentar Regional que prorroga até 30 de Junho de 1985 o prazo fixado no n.º 2 do artigo 94.º do Estatuto anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 3/84/M, de 22 de Março.

Resolução n.º 1234/84

Concede um subsídio à Câmara Municipal do Porto Santo, no montante de 4 887 000\$.

Resolução n.º 1235/84:

Aprova a minuta da escritura de constituição da sociedade «S.D.M. — SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO DA MADEIRA, LIMITADA», e delega os poderes de representação da Região, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Plano.

Resolução n.º 1236/84:

Autoriza a admissão de pessoal para prestar serviço na Direcção Regional da Segurança Social.

Resolução n.º 1237/84:

Nomeia diverso pessoal auxiliar de acção médica para o quadro do pessoal do Centro Hospitalar do Funchal.

Resolução n.º 1238/84:

Nomeia diverso pessoal técnico para o quadro do pessoal do Centro Hospitalar do Funchal.

Resolução n.º 1239/84:

Nomeia diverso pessoal técnico para o quadro do pessoal da Direcção Regional de Saúde Pública.

Resolução n.º 1240/84:

Autoriza diversas promoções no quadro do pessoal da Direcção Regional de Saúde Pública.

Resolução n.º 1241/84:

Aprova a minuta do contrato de compra e venda de um tractor da marca «URSUS», modelo C — 385 A de 85 HP de Potência, matrícula NI-72-38, e delega os poderes de representação da Região, na assinatura do contrato, no Secretário Regional da Economia.

Resolução n.º 1242/84:

Autoriza a Secretaria Regional do Plano a adquirir uma viatura tipo «station», destinada à Secretaria Regional da Educação.

Resolução n.º 1243/84:

Autoriza a actualização da renda relativa ao prédio urbano situado na Rua da Conceição n.º 84, cidade do Funchal.

Resolução n.º 1244/84:

Autoriza a actualização da renda relativa ao prédio urbano situado na Rua do Bom Jesus, n.º 9, cidade do Funchal.

Resolução n.º 1245/84:

Encarrega a Secretaria Regional do Plano de adquirir uma viatura ligeira de passageiros destinada aos serviços de pagadoria da referida Secretaria.

Resolução n.º 1246/84:

Encarrega a Secretaria Regional do Plano de adquirir uma viatura ligeira de passageiros destinada à Secretaria Regional da Economia.

Resolução n.º 1247/84:

Revoga a Resolução n.º 655/84, de 14 de Junho.

Resolução n.º 1248/84:

Nomeia Luís Francisco Caissotti Rosa para representante da Região no Conselho Nacional de Planeamento Civil de Emergência (CNPCE).

Resolução n.º 1249/84:

Atribui um subsídio a Maria Filipa Pestana de Freitas da Silva Faria, no montante 2 000 dólares americanos.

Resolução n.º 1250/84:

Atribui um subsídio à Oficina de Instrumentos Musicais no montante de 350 000\$.

Resolução n.º 1251/84:

Atribui um subsídio a José Pedro da Silva Martins, no montante de 1 000 000\$.

Resolução n.º 1252/84:

Atribui o galardão «Estrelícia Dourada» a diversas individualidades.

Resolução n.º 1253/84:

Atribui o galardão «Estrelícia Dourada» a Ewald Volrath.

Resolução n.º 1254/84:

Concede um subsídio à Delegação do Inatel na Madeira, no montante de 400 000\$.

Resolução n.º 1255/84:

Autoriza a promoção da telefonista de 2.ª classe do Conservatório de Música da Madeira, Maria Lídia Gonçalves.

Resolução n.º 1256/84:

Autoriza a promoção do contínuo de 2.ª classe do Conservatório de Música da Madeira, João Juvenal Lopes.

Resolução n.º 1257/84:

Autoriza a admissão, em regime contratual, de Artur Pestana de Andrade para a docência da disciplina de contrabaixo no Conservatório de Música da Madeira.

Resolução n.º 1258/84:

Autoriza a admissão, em regime contratual, de docentes para diversas escolas secundárias.

Resolução n.º 1259/84:

Concede aval da Região à sociedade que gira sob a firma «WILLIAM HINTON & SONS, LIMITADA», no montante de 12 400 000\$.

Resolução n.º 1260/84:

Concede aval da Região à Companhia dos Engenhos da Madeira, no montante de 1 875 000\$.

Resolução n.º 1261/84:

Atribui um subsídio à União das Cooperativas Agrícolas de Lacticínios e de Produtores de Leite da Ilha da Madeira (U.C.A.L.P.L.I.M.), no montante de 15 652 210\$.

Resolução n.º 1262/84:

Concede aval da Região à sociedade denominada «COMPANHIA DE ENGENHOS DE MACHICO, LIMITADA», no montante de 2 500 000\$.

Resolução n.º 1263/84:

Aprova o Decreto Regulamentar Regional que procede à actualização da gratificação atribuída ao pessoal da Inspeção de Ensino na Região.

Resolução n.º 1264/84:

Aprova o Decreto Regulamentar Regional que atribui uma gratificação aos funcionários do Gabinete Regional de Gestão do Fundo de Desemprego, que exerçam funções de inspecção.

Resolução n.º 1265/84:

Adjudica à sociedade denominada «PROMADEIRA — SOCIEDADE TÉCNICA DE CONSTRUÇÃO DA ILHA DA MADEIRA, LIMITADA», a execução da obra de impermeabilização das coberturas em terraço do edifício onde se encontram instalados os serviços centrais da Direcção Regional da Segurança Social e do Centro de Saúde do Bom Jesus.

Resolução n.º 1266/84:

Determina a desocupação do prédio urbano, situado na Vila, freguesia e concelho de Machico, no prazo previsto no artigo 8.º do Decreto n.º 23465, de 18 de Janeiro de 1934.

Resolução n.º 1267/84:

Determina a apresentação de uma proposta de Decreto Legislativo Regional relativa à atribuição de competências para aplicação de coimas e sanções acessórias na Região.

Resolução n.º 1268/84:

Determina a apresentação de uma proposta de Decreto Legislativo Regional relativa à disciplina da preservação e higiene no meio ambiente, no que se refere a vazamentos, obras e extracção de inertes, na área do Parque Natural da Madeira.

Resolução n.º 1269/84:

Determina a aplicação à Região do regime constante do Decreto Regulamentar n.º 83/84, de 24 de Outubro.

Resolução n.º 1270/84:

Atribui um subsídio às empresas de transportes urbanos e interurbanos, no montante de 32 805 268\$.

Resolução n.º 1271/84:

Autoriza a Secretaria Regional do Plano a proceder à liquidação de diversos montantes.

Portaria n.º 160/84:

Altera as tarifas de transportes em veículos ligeiros de aluguer de passageiros.

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO**Portaria n.º 163/84:**

Autoriza a transferência e o reforço de verbas no orçamento inerente à Assembleia Regional.

Portaria n.º 166/84:

Autoriza a transferência e o reforço de verbas no orçamento inerente à Secretaria Regional do Plano.

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E DOS ASSUNTOS SOCIAIS**Portaria n.º 164/84:**

Autoriza a transferência e o reforço de verbas no orçamento inerente à Secretaria Regional dos Assuntos Sociais.

SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA**Portaria n.º 161/84:**

Aprova a alteração do preço de venda do pão.

Portaria n.º 173/84:

Fixa o regime do controle de preços do café bebida e serviços de cafetaria.

ASSEMBLEIA REGIONAL**Resolução n.º 1/84/M**

de 27 de Novembro

A Assembleia Regional da Madeira, reunida em Sessão Plenária em 27 de Novembro de 1984, nos termos do n.º 2 do artigo 15.º do Decreto Regional n.º 19/81/M, de 1 de Outubro (Estrutura Orgânica da Assembleia Regional), resolveu aprovar o «ORÇAMENTO DA ASSEMBLEIA REGIONAL PARA O ANO DE 1985».

Assembleia Regional da Madeira, 27 de Novembro de 1984. — O Presidente da Assembleia Regional, *Jorge Nélio Praxedes Ferraz Mendonça*.

**ORÇAMENTO DA ASSEMBLEIA REGIONAL DA MADEIRA
PARA O ANO DE 1985**

Código	Designação da despesa	Código	Capítulo
DESPESAS CORRENTES			
01	Remunerações Certas e Permanentes:		
02	Pessoal dos quadros aprovados por lei	62 200 000\$00	
15	Pessoal interino ou eventual	7 154 000\$00	
43	Gratificações certas e permanentes	863 000\$00	
44	Representações certas e permanentes	433 000\$00	
46	Subsídios de Férias e de Natal	2 050 00\$00	
47	Diuturnidades	228 000\$00	72 928 000\$00
02.00	Gratificações		340 000\$00
03.00	Horas Extraordinárias		576 000\$00
04.00	Alimentação e Alojamento		1 853 000\$00
10	Prestações Directas — Previdência Social:		
01	Abono de Família	190 000\$00	
03	Outras prestações directas	60 000\$00	250 000\$00
11.00	Contribuições para Instituições — Previdência Social		2 450 000\$00
13.00	Vestuário e Artigos Pessoais — Compensação de Encargos		50 000\$00
14.00	Delocações — Compensação de Encargos		4 210 000\$00
15.00	Abono Diversos — Compensação de Encargos		5 000\$00
21.00	Bens Duradouros		200 000\$00
23.00	Bens não Duradouros — Combustíveis e Lubrificantes		150 000\$00
26.00	Bens não Duradouros — Consumos de Secretaria		1 200 000\$00
27.00	Bens não Duradouros — Outros		100 000\$00
30.00	Aquisição de Serviços — Transportes e Comunicações		1 800 000\$00
31.00	Aquisição de Serviços — Não Especificados		5 000 000\$00
41.00	Transferências — Instituições Particulares		10 000 000\$00
44	Outras Despesas Correntes:		
06	Despesas de anos findos	400 000\$00	400 000\$00
	Total das Despesas Correntes: — —		103 012 000\$00
DESPESAS DE CAPITAL			
52.00	Investimentos — Maquinaria e Equipamento	2 000 000\$00	105 012 000\$00
	Total Orçamentado		105 012 000\$00

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 1221/84

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 22 de Novembro de 1984, resolveu:

a) Aprovar a minuta do contrato adicional à obra de «Construção da Estrada Regional 110 — Vila Porto, Porto Santo — Trabalhos de substituição do oleoduto de 4 polegadas», de que é adjudicatária a firma OPCA — Nova Organização de Obras Públicas e Cimento Armado, Limitada.

b) Delegar os poderes de representação da Re-

gião Autónoma da Madeira, na assinatura do contrato, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 1222/84

Ao abrigo do disposto no art.º 7.º do Decreto Regional n.º 23/79/M, de 16 de Outubro, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 22 de No-

vembro de 1984, resolveu, conceder o aval à Firma José Bento Pedroso & Filhos, Lda., para garantir a subscrição de uma livrança no valor de 50 000 000\$00, junto do Banco Pinto & Sotto Mayor, com vencimento aos 13 dias de Fevereiro de 1985, e destinada a assegurar o prosseguimento de obras em curso, que foram adjudicadas àquela empresa pela Câmara Municipal da Calheta, de acordo com declarações de dívida emitidas por esta Autarquia.

A presente livrança constitui reforma integral de outra, também avalizada pelo Governo Regional, nos termos da Resolução n.º 873/84, tomada em 9 de Agosto, descontada na mesma instituição de crédito e vencida aos 15 dias de Novembro de 1984.

Fica revogada a Resolução n.º 873/84.

Mais resolve incumbir o Secretário Regional do Plano de outorgar no respectivo termo de aval.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 1223/84

Ao abrigo do disposto no art.º 7.º do Decreto Regional n.º 23/79/M, de 16 de Outubro, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 22 de Novembro de 1984, resolveu, conceder o aval à ERG — ETERMAR, A. C. E., para garantir a subscrição de duas livranças de 10 000 000\$00 e de 8 000 000\$00 junto do Banco Borges & Irmão, com vencimentos a 23 de Março e a 25 de Março de 1985 respectivamente, destinadas a assegurar o financiamento das obras do Entrepasto Frigorífico do Funchal e da E. R. 106.1 — Acesso ao Porto do Funchal.

As condições essenciais do aval são as que constam do respectivo certificado.

Mais resolve incumbir o Secretário Regional do Plano de outorgar no respectivo termo de aval.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 1224/84

Ao abrigo do disposto no art.º 7.º do Decreto Regional n.º 23/79/M, de 16 de Outubro, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 22 de Novembro de 1984, resolveu, conceder o aval à ERG — ETERMAR, A. C. E., para garantir a subs-

crição de uma livrança no valor de 10 000 000\$00, junto do Banco Totta & Açores, com vencimento aos 23 de Março de 1985, e destinada a assegurar o financiamento das obras do Entrepasto Frigorífico do Funchal e da E.R. 106.1 — Acesso ao Porto do Funchal.

As condições essenciais do aval são as que constam do respectivo certificado.

Mais resolve incumbir o Secretário Regional do Plano de outorgar no respectivo termo de aval.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 1225/84:

Ao abrigo do disposto no art.º 7.º do Decreto Regional n.º 23/79/M, de 16 de Outubro, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 22 de Novembro de 1984, resolveu conceder o aval à ERG — ETERMAR, A.C.E., para garantir a subscrição de uma livrança no valor de 10 000 000\$00, junto do Banco Português do Atlântico, com vencimento aos 23 de Março de 1985, e destinado a assegurar o financiamento das obras do Entrepasto Frigorífico do Funchal e da E.R. 106.1 — Acesso ao Porto do Funchal.

As condições essenciais do aval são as que constam do respectivo certificado.

Mais resolve incumbir o Secretário Regional do Plano de outorgar no respectivo termo de aval.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 1226/84

Ao abrigo do disposto no art.º 7.º do Decreto Regional n.º 23/79/M, de 16 de Outubro, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 22 de Novembro de 1984, resolveu conceder o aval à ERG — ETERMAR, A.C.E., para garantir a subscrição de duas livranças de 5 000 000\$00 cada, junto da Caixa Económica do Funchal, com vencimentos a 23 de Março e a 4 de Abril de 1985, destinadas a assegurar o financiamento das obras do Entrepasto Frigorífico do Funchal e da E.R. 106.1 — Acesso ao Porto do Funchal.

As condições essenciais do aval são as que constam do respectivo certificado.

Mais resolve incumbir o Secretário Regional do Plano de outorgar no respectivo termo de aval.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 1227/84

Havendo necessidade de dotar a Secretaria Regional do Plano de dois economistas, a serem colocados nas Direcções Regionais de Portos e de Transportes, de acordo com as Resoluções n.ºs 1135/84 e 1192/84, respectivamente de 18 de Outubro e de 15 de Novembro, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 22 de Novembro de 1984, resolveu:

a) Admitir José Manuel Soares Mota, licenciado em Economia pela Faculdade de Economia do Porto, como técnico superior de segunda classe, para prestar serviço na Secretaria Regional do Plano, Direcção Regional de Portos;

b) Admitir Pedro Manuel Pontes Ventura, licenciado em Gestão e Organização de Empresas pelo Instituto Superior de Economia, como técnico superior de segunda classe, para prestar serviço na mesma Secretaria, Direcção Regional de Transportes.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 1228/84

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 22 de Novembro de 1984, resolveu:

Autorizar o pagamento do processo de despesa n.º 4 177 relativo à empreitada de «recuperação do pavimento da E.R. 101 entre a Calheta e a Ponta do Sol — kms. 140-160,7», no valor de 34 032 715\$00.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 1229/84

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 22 de Novembro de 1984, resolveu:

Autorizar a dispensa de Concurso Público ao

abrigo do disposto no art.º 7.º do Decreto-Lei n.º 211/79, de 12 de Julho, para aquisição de Oxigénio e outros Gazes para o Centro Hospitalar do Funchal, no ano de 1985, no montante de 12 000 000\$00.

Será, no entanto, efectuado Concurso Limitado com validade desde 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 1985, com dispensa de contrato escrito.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 1230/84

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 22 de Novembro de 1984, resolveu:

Autorizar a dispensa de Concurso Público ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 4 do art.º 5.º do Decreto-Lei n.º 211/79, de 12 de Julho, para a aquisição de Combustíveis Thick-fuel Oil e gasóleo para o 1.º Semestre de 1985, destinado ao Centro Hospitalar do Funchal, no montante de 10 000 000\$00, tomando como base as cotações em vigor.

De acordo com o n.º 5.º do artigo acima citado, será efectuado Concurso Limitado.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 1231/84

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 22 de Novembro de 1984, resolveu:

Autorizar que seja alterada a cláusula terceira do contrato de arrendamento referente ao prédio urbano denominado «Quinta das Palmeiras», sito à Rua da Conceição n.º 84, pertencente à sociedade que gira sob a firma «João de Freitas Martins, Lda.», no sentido de o respectivo prazo de validade passar a ser de um ano, com efeitos a partir de 1 de Setembro do ano corrente, sucessivamente prorrogável por iguais períodos.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 1232/84

Pelo Decreto-Lei n.º 218/84, de 4 de Julho, foi concedido aos profissionais livres a faculdade de

se inscreverem ou não no regime de segurança social dos trabalhadores independentes, desde que satisfeitos determinados condicionalismos.

Considerando que os motivos invocados no preâmbulo do referido Decreto-Lei são igualmente pertinentes em relação aos profissionais livres residentes na Região;

Nestes termos, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 22 de Novembro de 1984, resolveu aprovar o Decreto Regulamentar Regional que faculta a inscrição na segurança social dos profissionais livres que à data da entrada em vigor do Decreto Legislativo Regional n.º 6/83/M, de 21 de Julho, tivessem idade igual ou superior a 55 anos e não tivessem estado inscritos ao abrigo da Portaria n.º 15/77, de 9 de Março, até 31 de Janeiro de 1982.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 1233/84

O n.º 2 do art.º 94.º do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aplicado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 3/84/M, de 22 de Março, estabelece que as instituições particulares de solidariedade social, anteriormente qualificadas como pessoas colectivas de utilidade pública administrativa e as associações de socorros mútuos deverão reformar os seus estatutos de acordo com o regime estabelecido naquele diploma, no prazo de 6 meses a contar da data da sua publicação.

Considerando a impossibilidade de muitas instituições procederem à alteração dos estatutos dentro do prazo previsto, quer por falta de recursos próprios, quer em consequência da complexidade e morosidade do processo de informação e consulta aos seus associados e da necessidade de introduzir adaptações aos condicionalismos específicos das instituições e ao seu funcionamento interno.

Tendo em consideração que algumas dessas instituições, através dos seus órgãos representativos, solicitaram uma prorrogação de prazo para a elaboração e entrega dos novos estatutos.

Considerando, finalmente, que qualquer prorrogação deverá ser feita por um período suficientemente dilatado, de modo a serem criadas condições que permitam fazer face aos obstáculos anteriormente referidos.

Nestes termos, o Conselho do Governo, reu-

nido em plenário em 22 de Novembro de 1984, resolveu aprovar o Decreto Regulamentar Regional que prorroga até 30 de Junho de 1985 o prazo fixado no n.º 2 do art.º 94.º do Estatuto anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 3/84/M, de 22 de Março.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 1234/84

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 22 de Novembro de 1984, resolveu:

Atribuir um subsídio de 4 887 000\$00, no âmbito dos Investimentos do Plano para 1984, à Câmara Municipal do Porto Santo.

A presente verba será concedida por conta da dotação orçamental da Secretaria 03, Capítulo 50, Divisão 08, Código 71.09.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 1235/84

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 22 de Novembro de 1984, resolveu:

a) Aprovar a minuta da escritura da sociedade a denominar por «S.D.M. — Sociedade de Desenvolvimento da Madeira, Limitada», cujo objecto social é a administração e exploração, em regime de concessão, da Zona Franca da Madeira, bem como a promoção ou realização das obras das respectivas infraestruturas, sob o mesmo regime e a prestação de quaisquer serviços aos utentes que vierem a instalar-se na Zona.

b) Delegar no Secretário Regional do Plano os poderes necessários para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar e assinar a escritura referida.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 1236/84

Considerando a necessidade urgente de dotar a Direcção Regional de Segurança Social, com o pessoal imprescindível ao bom funcionamento

dos serviços, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 22 de Novembro de 1984, resolveu:

Autorizar as seguintes propostas de admissão para o Quadro de Pessoal daquela Direcção Regional:

Pessoal Técnico do Serviço Social — Maria de Fátima Felisberto Veiga.

Em regime de contrato de provimento além do quadro, como Auxiliar dos Serviços Gerais de 3.ª classe, para assegurar a vigilância dos Serviços Centrais — João Teixeira Melim.

Em regime de contrato de provimento além do quadro, como Ajudante Domiciliária, por necessidade urgente de aumentar a rede de serviços de «Ajuda Domiciliária, à População Idosa» — Maria dos Santos Camacho Catanho, a partir de 2.10.84; Maria Cecília Gonçalves de Sousa Martins, a partir de 2.10.84; Ana Isabel Franco de Freitas, a partir de 2.10.84; Ana Maria Teixeira Marques da Silva, a partir de 1.10.84 e Maria Teresa Andrade Faria, a partir de 1.10.84.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 1237/84

Considerando que o Centro Hospitalar do Funchal teve necessidade de dotar os seus Serviços com o pessoal imprescindível ao seu funcionamento;

Considerando que esse pessoal já vinha exercendo funções como contratado, não havendo aumento de encargos;

Considerando ainda, que se trata de pessoal já aprovado em concurso de admissão.

O Conselho Governo, reunido em plenário em 22 de Novembro de 1984, resolveu autorizar as seguintes nomeações, para Auxiliar de Acção Médica de 3.ª classe, daquele Centro Hospitalar:

- Rosária dos Santos
- Maria do Rosário de Sousa Ornelas
- Rosa Lúcia de Freitas Duarte
- Maria Fernanda Gomes Valente
- Albina de Nóbrega Ferreira
- Almerinda de Mendonça
- Maria Olinda de Freitas Adrião
- Maria Bernardina Mendes Gomes
- Maria Isilda Gomes Camacho Rodrigues

- Matilde de Sousa Fernandes Belo Nunes
- Maria Aurélia Andrade Jardim Ramos.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 1238/84

Considerando imprescindível dotar o Centro Hospitalar do Funchal, com o pessoal técnico necessário ao seu funcionamento;

Considerando que a maior parte desse pessoal é Bolseiro da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, com compromisso assumido de prestar serviço nos Serviços de Saúde da Região, pelo tempo igual ao da duração da Bolsa de Estudo.

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 22 de Novembro de 1984, resolveu autorizar as seguintes propostas de admissão para enfermeiros do Grau I:

- Maria Madalena Mendes Freitas Pereira
- Maria Custódia Pimenta de Freitas
- Eugénia Maria Sousa Teles
- Cristina Bárbara da Costa Freitas
- Dalila Rodrigues Lemos
- José Orlando Nóbrega Sá
- Maria José da Silva Baptista de Freitas
- Ana Bela Fernandes Silva Góis
- Ana Rita Gonçalves Rocha Reis
- Maria Rosalina de Lemos
- Berta Helena Pereira Silva Andrade
- Maria do Rosário Fernandes Gonçalves.

Para Fisioterapeuta de 2.ª classe — Filomena Susana Caldeira Benedito.

Todo este pessoal já se encontra em exercício de funções, por urgente conveniência de serviço, ao abrigo do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 135/80, de 20 de Maio.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 1239/84

Considerando imprescindível dotar a Direcção Regional de Saúde Pública com o Pessoal Técnico necessário ao seu funcionamento;

Considerando que a maior parte desse pessoal é Bolseiro da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, com compromisso assumido de pres-

tar serviço nos Serviços de Saúde da Região, pelo tempo igual ao da duração da Bolsa de Estudo.

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 22 de Novembro de 1984, resolveu autorizar as seguintes propostas de admissão para Enfermeiros do Grau I:

Maria Celeste Fernandes Jardim
 Conceição Pereira da Costa
 Maria Margarida da Costa Canha
 Maria Susana de Castro
 Lúcia Pereira da Costa
 Maria Fernanda Moteiro Teixeira Ornelas
 Maria Verónica Pereira
 Maria Luisa Vieira Rosa da Silva
 Maria José Gouveia
 Maria Filomena da Silva dos Reis
 Regina das Neves de Jesus Pestana
 Maria Cardoso de Freitas.

Para Técnicas Auxiliares Sanitárias de 2.ª classe:

Dalila da Conceição Nunes de Viveiros
 Maria da Conceição Alves Sardinha
 Bela da Conceição da Costa Viveiros.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 1240/84

Considerando que se trata de Promoções de Pessoal de Carreiras Horizontais, ao abrigo do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 191-C/79, de 25 de Junho, aplicado à Região pela Portaria n.º 65/79, de 5 de Julho.

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 22 de Novembro de 1984, resolveu, autorizar as seguintes promoções de Pessoal da Direcção Regional de Saúde Pública:

Maria Fernanda Neves Leça a Empregada de 1.ª classe, a partir de 1.3.84; Maria da Conceição Nunes Araújo a Empregada de 1.ª classe a partir de 1.2.84; Raquel Pestana a Empregada de 1.ª classe a partir de 1.1.84; Maria Gorete dos Santos a Auxiliar de Acção Médica de 1.ª classe a partir de 1.7.84; Maria Piedade Trindade Vasconcelos a Auxiliar de Apoio e Vigilância de 2.ª classe a partir de 1.7.84; Maria da Silva Pedra e Bettencourt a Auxiliar de Apoio e Vigilância de 2.ª classe a partir de 1.7.84; Conceição das Mercês Pestana Araújo a Auxiliar de Apoio e Vigilância de 2.ª classe a partir de 1.7.84; Maria da Conceição Silva

Pestana a Auxiliar de Apoio e Vigilância de 2.ª classe a partir de 1.7.84; Conceição Silva a Cozinheira de 1.ª classe a partir de 1.7.84; Clementina Pereira de Sousa a Cozinheira de 1.ª classe a partir de 1.7.84; Maria Lúcia Pereira de Sousa a Empregada de 2.ª classe a partir de 5.5.84; Maria Fátima Rodrigues Pita a Auxiliar de Centro de 2.ª classe a partir de 2.7.84 e Angelina Mendes Neves a Auxiliar de Centro de 2.ª classe a partir de 1.4.84.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 1241/84

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 30 de Novembro de 1984, resolveu:

a) Aprovar a minuta do contrato de compra e venda de um tractor da marca URSUS, Modelo C-385 A de 85 HP de potência, matrícula NI-72-38, de que é proprietário António Geremias de Sousa;

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura do contrato, no Secretário Regional da Economia.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 1242/84

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 30 de Novembro de 1984, resolveu:

Autorizar a Secretaria Regional do Plano a adquirir uma viatura tipo «Station» destinada à Secretaria Regional da Educação, com vista à substituição da sua viatura, uma peugeot 504, matrícula BJ-37-31, inutilizada por acidente.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 1243/84

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 30 de Novembro de 1984, resolveu:

1. Autorizar a actualização da renda (nos termos do Decreto-Lei n.º 436/83, de 19 de Dezem-

bro, conjugado com o disposto no art.º 1104.º do Código Civil) do prédio urbano situado na Rua da Conceição n.º 84 — Funchal, propriedade da firma João de Freitas Martins, Ld.ª, e de que a Região Autónoma da Madeira é arrendatária, para o valor mensal de 273 780\$00;

2. Delegar no Secretário Regional da Educação os poderes específicos para proceder à actualização referida no n.º 1.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 1244/84

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 30 de Novembro de 1984, resolveu:

1 — Actualizar para 25 000\$00 a renda (nos termos do Decreto-Lei n.º 436/83, de 19 de Dezembro, conjugado com o art.º 1104 do Código Civil) do prédio urbano, sito nesta cidade, à Rua do Bom Jesus n.º 9, onde se encontram instalados serviços da Secretaria Regional da Economia, e de que a Região Autónoma é a arrendatária;

2 — Delegar no Secretário Regional da Economia os poderes específicos para actualizar a aludida renda nos termos do ponto anterior, com efeitos a partir de Dezembro do corrente ano.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 1245/84

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 30 de Novembro de 1984, resolveu:

Encarregar a Secretaria Regional do Plano de adquirir uma viatura ligeira de passageiros para serviço na «Pagadoria» da dita Secretaria do Plano.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 1246/84

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 30 de Novembro de 1984, resolveu:

Encarregar a Secretaria Regional do Plano de adquirir, mediante concurso público, uma viatura

ligeira de passageiros para serviço da Secretaria Regional da Economia.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 1247/84

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 30 de Novembro de 1984, resolveu:

Revogar a Resolução n.º 655/84, de 14 de Junho, face ao diploma aprovado nesta data sobre preços do pão.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 1248/84

Ao abrigo da alínea e) do art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 279/84, de 13 de Agosto, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 30 de Novembro de 1984, resolveu, nomear seu representante no Conselho Nacional de Planeamento Civil de Emergência (CNPCE), o Senhor Luís Francisco Caisotti Rosa, Presidente do Serviço Regional de Protecção Civil da Madeira.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 1249/84

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 30 de Novembro de 1984, resolveu:

Atribuir um subsídio de 2000 dólares americanos a Maria Filipa Pestana de Freitas da Silva Faria, a fim de que, como única portuguesa seleccionada entre cerca de cem jovens portugueses, possa integrar-se no grupo «Up with People», o qual, por ser constituído por jovens de diversas nacionalidades e mercê do seu programa de digressão pelo mundo, com início em Janeiro de 1985, é um óptimo veículo — único no género — de promoção desta Região.

Esta despesa será suportada pela Secretaria Regional do Turismo e Cultura — Direcção Regional de Turismo.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 1250/84

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 30 de Novembro de 1984, resolveu:

Atribuir o subsídio de 350 000\$00 à Oficina de Instrumentos Musicais — Funchal, referente ao 4.º trimestre de 1984, a fim de possibilitar o seu funcionamento.

Esta despesa será suportada pela Secretaria Regional do Turismo e Cultura — Direcção Regional dos Assuntos Culturais.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 1251/84

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 30 de Novembro de 1984, resolveu:

Atribuir um subsídio até o montante de 1 000 000\$00, em materiais de construção, a José Pedro da Silva Martins, destinado ao levantamento dum pequeno núcleo de casas típicas de Santana, na mesma freguesia, dado que essas vão constituir atracção turística e novo polo de desenvolvimento, fixando por algum tempo mais visitantes naquela localidade.

Esta despesa será suportada pela Secretaria Regional do Turismo e Cultura — Direcção Regional de Turismo.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 1252/84

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 30 de Novembro de 1984, resolveu:

Atribuir o galardão «Estrelícia Dourada» aos Senhores abaixo indicados, considerando os muito bons e longos anos de serviço, como profissionais de hotelaria e turismo, a bem da causa deste sector, nesta Região:

Manuel Gomes Ferreira, Controlador de Pessoal do Hotel do Mar — 54 anos de serviço;

Gabriel Gonçalves, Assistente da Direcção do Hotel Savoy — 49 anos de serviço;

Domingos Nascimento da Silva, Subdirector do Hotel Savoy — 47 anos de serviço;

José Soares, Chefe da Portaria do Hotel Savoy — 47 anos de serviço;

Manuel da Mota, Chefe de Sala do Hotel Raga — 45 anos de serviço.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 1253/84

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 30 de Novembro de 1984, resolveu:

Atribuir o galardão «Estrelícia Dourada» ao senhor Ewald Vollrath, Administrador da Airtours Internacional (o maior operador IT da República Federal da Alemanha), pelos relevantes serviços prestados, ao longo de cerca de 20 anos, em prol do turismo desta Região.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 1254/84

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 30 de Novembro de 1984, resolveu:

Conceder um subsídio de 400 000\$00 à Delegação do INATEL na Madeira, para incremento de actividades desportivas, culturais e recreativas, nos termos do protocolo assinado com a Direcção Nacional daquele organismo.

Este subsídio será suportado por verbas inscritas no código 41.00 do Orçamento 07 — Secretaria Regional dos Assuntos Sociais.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 1255/84

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 30 de Novembro de 1984, resolveu:

Nos termos da Resolução n.º 1135/84, aprovada em Conselho do Governo de 18 de Outubro, conjugado com o artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/83/M, de 20 de Julho e art.º 15.º do Decreto-Lei n.º 191-C/79, de 25 de Junho, é autorizada a promoção à categoria seguinte da Te-

lefonista de 2.ª classe do Conservatório de Música da Madeira, Maria Lídia Gonçalves.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 1256/84

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 30 de Novembro de 1984, resolveu:

Nos termos da Resolução n.º 1135/84, aprovada em Conselho do Governo de 18 de Outubro, conjugado com o artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/83/M, de 20 de Julho e artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 191-C/79, de 25 de Junho, é autorizada a promoção à categoria seguinte do contínuo de 2.ª classe do Conservatório de Música da Madeira, João Juvenal Lopes.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 1257/84

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 30 de Novembro de 1984, resolveu:

Nos termos da Resolução n.º 1135/84, aprovada em Conselho do Governo, de 18 de Outubro, conjugado com o disposto no n.º 5 dos artigos 11.º e 28.º do Decreto-Lei n.º 310/83, de 1 de Julho, é autorizada a contratação do professor Artur Pestana de Andrade, possuidor do Curso Superior de Contrabaixo, para o exercício da docência da disciplina de Contrabaixo no Conservatório de Música da Madeira para o ano escolar de 84/85.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 1258/84

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 30 de Novembro de 1984, resolveu:

Nos termos da Resolução n.º 1135/84, aprovada em Conselho do Governo de 18 de Outubro, conjugado com o disposto no ponto 15 do Despacho n.º 273/84, de 20 de Junho, são contratados para o exercício de funções docentes os agentes abaixo indicados:

João Jardim Farinha — 2.º B — Escola Secundária Francisco Franco;

Maria Clara M. da Silva Westermann — Educação Física — Escola Preparatória Bartolomeu Perestrelo;

Ana Maria Machado de Azevedo — 8.º B — Escola Secundária Jaime Moniz;

Hermínio José Maia Rodrigues — 11.º A — Escola Secundária Jaime Moniz;

Gabriel Gil Ascensão Pereira — Saúde — Escola Secundária Jaime Moniz;

José Aires Garanito Teixeira — Socorrismo — Escola Secundária Jaime Moniz;

José Carlos da Vargem Perdigão — 4.º A — Escola Secundária Francisco Franco;

Dulce Helena Lavado N. Barbosa — 8.º B — Escola Secundária Francisco Franco.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 1259/84

Ao abrigo do disposto no artigo 7.º do Decreto Regional n.º 23/79/M, de 16 de Outubro, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 30 de Novembro de 1984, resolveu, conceder o aval à Empresa William Hinton & Sons, Ld.ª, para garantir a subscrição de uma livrança no valor de 12 400 000\$00, junto do Banco Português do Atlântico, com vencimento a 20 de Outubro de 1985 e destinada a financiamento das despesas inerentes à situação deficitária e problemática relativa à laboração da cana-de-açúcar, nos termos da Resolução n.º 276/84, de 15 de Março.

As condições essenciais do aval são as constantes da ficha técnica em anexo.

Mais resolve incumbir o Secretário Regional do Plano de outorgar no respectivo termo de aval.

Ficha técnica

Mutuante — Banco Português do Atlântico

Mutuário — William Hinton & Sons, Ld.ª

Capital Mutuado — 12 400 000\$00

Avalista — Governo Regional, representado pelo Secretário Regional do Plano

Titulação — Livrança

Prazo — 20 de Outubro de 1985

Plano — um ano

Taxa de juro — Normal (a vigente no mercado financeiro para operações activas de prazo correspondente)

Data de consolidação — Funchal, 30 de Novembro de 1984

Outras condições — As normalmente exigidas para operações financeiras deste tipo

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 1260/84

Ao abrigo do disposto no artigo 7.º do Decreto Regional n.º 23/79/M, de 16 de Outubro, nos termos da alínea a) da Resolução n.º 206/84, de 23 de Fevereiro, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 30 de Novembro de 1984, resolveu conceder o aval à Companhia dos Engenheiros de Machico para garantir a subscrição de uma livrança no valor de 1 875 000\$00, junto do Banco Borges e Irmão, com vencimento a 23 de Fevereiro de 1985, para satisfazer o financiamento da aquisição de matéria-prima.

A presente livrança constitui reforma parcial de outra no valor de 2 500 000\$00, também avaliada pelo Governo Regional nos termos da Resolução n.º 563/84, de 31 de Maio.

Fica revogada a Resolução n.º 563/84, de 31 de Maio.

As condições essenciais do aval são as constantes da ficha técnica publicada em anexo.

Mais resolve incumbir o Secretário Regional do Plano de outorgar no respectivo termo de aval.

Ficha técnica

Mutuante — Banco Borges e Irmão

Mutuário — Companhia de Engenheiros de Machico, Ld.ª

Capital Mutuado — 1 875 000\$00

Avalista — O Governo Regional representado pelo Secretário Regional do Plano

Taxa de juro — Normal (a vigente no mercado financeiro para operações activas de prazo correspondente)

Prazo — 90 dias

Data de consolidação — 30 de Novembro de 1984

Outras condições — O Instituto do Vinho da Madeira bonifica a taxa de juro em 10%. Contem-

pla as condições não mencionadas que normalmente são exigidas em operações desta natureza.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 1261/84

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 30 de Novembro de 1984, resolveu:

Atribuir um subsídio no valor de 15 652 210\$00 à União das Cooperativas Agrícolas de Lacticínios e de Produtores de Leite da Ilha da Madeira (UCAL PLIM) a fim de cobrir o diferencial entre os preços de custo e venda de leite produzido na Região.

Na presente verba está incluído o valor de 1 299 847\$50, nos termos da Resolução n.º 159/84, de 9 de Fevereiro.

O presente subsídio será concedido por conta da dotação orçamental da ex-Secretaria Regional do Planeamento e Finanças — 03, Capítulo 01, Divisão 00, Subdivisão 00, Código 42, alínea 01, e refere-se ao mês de Novembro do corrente ano.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 1262/84

Ao abrigo do disposto no artigo 7.º do Decreto Regional n.º 23/79/M, de 16 de Outubro, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 30 de Novembro de 1984, resolveu conceder o aval à Companhia dos Engenheiros de Machico, Ld.ª, para garantir a subscrição de uma livrança no valor de 2 500 000\$00, junto do Banco Nacional Ultramarino, com vencimento aos 26 de Fevereiro de 1985, e destinada a assegurar aos industriais do ramo «rum, aguardente e mel» o financiamento para a aquisição de matéria prima, bem como o financiamento requerido para o envelhecimento de rum e aguardente.

A presente livrança constitui reforma parcial de outra, no valor de 3 750 000\$00, também avaliada pelo Governo Regional nos termos da Resolução n.º 969/84, de 30 de Agosto.

Fica revogada a Resolução n.º 969/84, de 30 de Agosto.

As condições essenciais do aval são as constantes da ficha técnica publicada em anexo.

Mais resolve incumbir o Secretário Regional do Plano de outorgar no respectivo termo de aval.

Ficha técnica

Mutuante — Banco Nacional Ultramarino

Mutuário — Companhia dos Engenheiros de Machico, Lda.

Capital Mutuado — 2 500 000\$00

Avalista — O Governo Regional representado pelo Secretário Regional do Plano

Taxa de Juro — Normal (a vigente no mercado financeiro para operações activas de prazo correspondente)

Prazo — 90 dias

Data de consolidação — 30 de Novembro de 1984

Outras condições — O Instituto do Vinho da Madeira bonifica a taxa de juro em 10%. Contempla todas as condições não mencionadas que normalmente são exigidas em operações desta natureza.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 1263/84

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 30 de Novembro de 1984, resolveu:

Aprovar um Decreto Regulamentar Regional que actualiza a gratificação que vinha sendo atribuída ao pessoal da Inspeção de Ensino da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 1264/84

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 30 de Novembro de 1984, resolveu:

Aprovar um Decreto Regulamentar Regional que atribui uma gratificação aos funcionários do Gabinete Regional de Gestão do Fundo de Desemprego, com funções de inspecção.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 1265/84

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 30 de Novembro de 1984, resolveu:

Adjudicar à firma Promadeira — Sociedade Técnica de Construção da Ilha da Madeira, Lda., a obra de impermeabilização das coberturas em terraço do edifício dos Serviços Centrais da Direcção Regional de Segurança Social e do Centro de Saúde do Bom Jesus, pelo valor de 11 000 contos.

Mais resolve autorizar a celebração do respectivo contrato.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 1266/84

Considerando que a Região Autónoma da Madeira é legítima proprietária do prédio urbano, situado na Vila, freguesia e concelho de Machico, inscrito na Conservatória do Registo Predial de Santa Cruz sob o n.º 5102, a folhas 179 do Livro G-7 (averbamento n.º 1);

Considerando que o referido prédio vem sendo ilegitimamente ocupado pela cooperativa denominada «União das Bordadeiras de Machico»;

Considerando que a administração goza do benefício da legalidade e da execução prévia dos seus actos executórios;

Considerando que tais princípios lhe dispensa a necessidade de recorrer à via judicial para resolver os conflitos surgidos a propósito de direitos seus — uma vez que os actos de direito públicos têm valor formal de «sentença judicial», cabendo portanto a iniciativa e o impulso processual aos particulares (conforme D.L. n.º 265-A/77, de 17 de Junho, e Marcelo Caetano, in «Manual de Direito Administrativo»);

Considerando que relativamente a conflitos surgidos a propósito da ocupação indevida de prédios do Estado — como é o presente caso — a Administração pode — através dos seus órgãos próprios — decretar a desocupação imediata dos mesmos (conforme Decreto n.º 23 465, de 18 de Janeiro de 1934);

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 30 de Novembro de 1984, resolveu intimar a «União das Bordadeiras de Machico» a desocupar e entregar o prédio urbano que ilegitimamente vem

ocupando, no prazo previsto no art.º 8.º do Decreto número 23 465, de 18 de Janeiro de 1934.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 1267/84

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 30 de Novembro de 1984, resolveu:

Apresentar à Assembleia Regional, com processo de urgência, uma Proposta de Decreto Legislativo Regional sobre «Entidade competente para aplicação das coimas e sanções acessórias», na Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 1268/84

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 30 de Novembro de 1984, resolveu:

Apresentar à Assembleia Regional, com processo de urgência, uma Proposta de Decreto Legislativo Regional sobre a «Disciplina da preservação e higiene no meio ambiente, no que se refere a vazamentos, obras e extracção de inertes, na área do Parque Natural da Madeira».

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 1269/84

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 30 de Novembro de 1984, resolveu:

Aplicar à Região Autónoma o regime constante do Decreto Regulamentar n.º 83/84, de 24 de Outubro [actualiza os valores das prestações familiares dos vários regimes de segurança social, incluindo os da Administração Pública].

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 1270/84

Considerando que as actuais tarifas dos transportes públicos colectivos de passageiros não cobrem a totalidade dos custos operacionais do sector, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 30 de Novembro de 1984, resolveu atribuir um subsídio de 32 805 268\$00, às empresas de transportes urbanos e interurbanos, relativo ao mês de Dezembro.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 1271/84

De acordo com o estabelecido no Decreto-Lei n.º 187/81, de 2 de Julho, e Portaria n.º 146/82, de 14 de Dezembro, bem como nos mapas de amortização e de pagamentos de juros elaborados em conformidade, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 30 de Novembro de 1984, resolveu:

1 — Autorizar a Secretaria Regional do Plano a proceder à liquidação da importância de 15 693 720\$00 respeitante aos juros a vencerem-se, correspondentes ao período de 1 de Junho de 1984 a 1 de Dezembro de 1984, relativo ao empréstimo obrigacionista de três biliões cento e setenta milhões de escudos (3 170 000 000\$00) contraído pela Região Autónoma da Madeira, no que se refere à subscrição pública.

2 — Encarregar a mesma Secretaria Regional de reter a importância de setecentos oitenta e quatro mil seiscentos oitenta e seis escudos (784 686\$00), devida a título de imposto sobre sucessões e doações em conformidade com o respectivo código.

3 — Determinar que a importância líquida de catorze milhões novecentos e nove mil e trinta e quatro escudos (14 909 034\$00), seja remetida à Agência do Banco Borges & Irmão, em Lisboa, a qual na qualidade de Banco líder da operação se incumbirá, conforme o acordado, de proceder à entrega dos rendimentos a cada uma das instituições de crédito subscritoras das obrigações.

4 — Liquidar ao Banco Borges & Irmão em Lisboa a quantia de três mil setecentos vinte e sete escudos (3 727\$00), relativa à comissão acor-

dada de agente pagador (0,025% s/o valor líquido dos juros). Esta comissão é passiva de imposto de selo.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Portaria n.º 160/84

As tarifas para os transportes em veículos ligeiros de aluguer de passageiros, aprovadas em 24 de Fevereiro de 1983, encontram-se desactualizadas face ao agravamento dos custos de exploração da indústria.

Esta degradação tarifária, provoca claras deficiências nestes serviços de transporte ocasional pois, principalmente nas horas de ponta, a rentabilidade do serviço é menor, desmotivando os industriais da prestação dos serviços de menor distância.

Daí que, a presente revisão tarifária venha principalmente recair pela simples utilização dos táxis, e não somente em função da distância percorrida.

Procura-se assim, não só acompanhar as alterações no custo do serviço, como proporcionar condições à melhor prestação de todo e qualquer serviço de transporte em táxi ou letra A.

Asim, nos termos do artigo 7.º do Decreto Regional n.º 2/76 de 11 de Novembro, manda o Governo da Região Autónoma da Madeira o seguinte:

1.º — São aprovadas as tarifas que a seguir se indicam para os serviços de aluguer em automóveis ligeiros de passageiros:

A) Serviço a Taxímetro

Automóveis de 4 lugares:

Os primeiros 140 metros ou fracção	56\$00
Por cada 70 metros a mais ou fracção	2\$00
Por cada 25 segundos de espera ou ou fracção	2\$00

Automóveis de 6 lugares

Bandeirada 60 metros	56\$00
Por cada 55 metros a mais ou fracção	2\$00
Por cada 25 segundos de espera ou fracção	2\$00

B) Serviço a Quilómetro

Automóveis de 4 lugares:

Por cada quilómetro ou fracção	24\$00
Mínimo de cobrança	105\$00
Espera por minuto	7\$50

Automóveis de 6 lugares:

Por cada quilómetro ou fracção	29\$00
Mínimo de cobrança	150\$00
Espera por minuto	8\$00

C) Serviço do Aeroporto do Funchal

Funchal-Aeroporto:

Da Rotunda do Infante até ao aeroporto ou vice-versa	1 000\$00
Do cruzamento da Est.ª Monumental com a zona do Gorgulho (Lido) até ao Aeroporto ou vice-versa ...	1 100\$00
Do Hotel Madeira Palácio ao Aeroporto ou vice-versa	1 200\$00
Ida e volta até à Praça do Infante, até uma hora de espera	1 500\$00
Ida e volta ao cruzamento da Est.ª Monumental c/ a zona do Gorgulho (Lido) até uma hora de espera	1 600\$00
Ida e volta até ao hotel Madeira Palácio até uma hora de espera ...	1 700\$00

Garajau-Aeroporto:

Do Garajau até ao Aeroporto ou vice-versa	700\$00
--------------------------------------------------	---------

Contracta-Aeroporto:

Da Contracta até ao Aeroporto ou vice-versa	700\$00
----------------------------------------------------	---------

Matur-Aeroporto:

Da Matur até ao Aeroporto ou vice-versa	330\$00
------------------------------------------------	---------

Machico-Aeroporto:

Da Vila de Machico ao Aeroporto ou vice-versa	360\$00
------------------------------------------------------	---------

Garajau-Aeroporto:

Ida e volta até ao Garajau (Inter-Atlas) até uma hora de espera ...	1 050\$00
---------------------------------------------------------------------	-----------

Contracta-Aeroporto:

Ida e volta à Contracta até uma hora de espera	1 050\$00
-------------------------------------------------------	-----------

Matur-Aeroporto:

Ida e volta à Matur até uma hora de espera	700\$00
---------------------------------------------------	---------

Machico-Aeroporto:

Ida e volta até à Vila de Machico até uma hora de espera	750\$00
-----------------------------------------------------------------	---------

D) Serviço do Aeroporto do Porto Santo

Vila-Aeroporto:

Ida do Centro da Vila até ao Aeroporto ou vice-versa	110\$00
-------------------------------------------------------------	---------

Ida do Centro da Vila até ao Aeroporto ou vice-versa, com um máximo de 30 minutos de espera	350\$00
Ida do Hotel ao Aeroporto ou vice-versa	210\$00
Ida do Hotel até ao Aeroporto ou vice-versa, com um máximo de 30 minutos de espera	480\$00

E) Serviço à Hora

Automóveis de 4 lugares:

A primeira hora ou fracção	780\$00
Por cada meia hora ou fracção a mais	390\$00

Automóveis de 6 lugares:

A primeira hora ou fracção	900\$00
Por cada meia hora a mais ou fracção	450\$00

2.º — Os serviços iniciados e terminados dentro do período compreendido entre as 22 horas e as 6 horas serão agravados com uma sobretaxa de 20%.

3.º — O serviço à hora só é permitido em serviços de espectáculos Públicos (inclindo ida, espera e retorno), serviços de casamentos, baptizados, funerais e corso.

4.º — Para efeitos de cobrança, no serviço à hora, o percurso começa a ser contado no local onde se encontra o veículo ao ser alugado; se o utente der por terminado o serviço fora desse local deverá incluir-se no percurso o serviço de retorno.

5.º — O tempo de espera, no serviço a táxi-metro, terá um máximo de 20 minutos; após esse máximo será pago o restante pela tabela de serviço à hora. Este serviço só é permitido em zonas onde não seja proibido estacionar; em caso de zona proibida o motorista poderá recusar-se à prestação de serviço.

6.º — O serviço a táxi-metro é aplicável em toda a zona do Concelho do Funchal, com excepção para os trajectos além da Cancela junto ao Entrepasto, Palheiro Ferreiro junto às mercearias, Caminho dos Pretos, Terreiro da Luta, Ponte Vasco Gil, Ponte da Laranjeira na (subida para a Lombada), que são considerados fora de zona desse concelho.

7.º — Será cobrada uma importância não superior a 50% sobre a bagagem que exceda os 30 kg, mediante ajusto prévio, somente no Concelho do Funchal (zona táxi).

8.º — Será cobrada uma sobretaxa de 50% sobre o valor de serviço no dia de Natal.

9.º — Os automóveis de 6 lugares no serviço do Aeroporto do Funchal, cobrarão um adicional de 25%.

10.º — O serviço dos automóveis de aluguer isentos de distintivo e cor padrão, seguirão a seguinte tabela de preços:

A) Serviço à Hora

Automóveis de 4 lugares:

A primeira hora ou fracção	900\$00
Por cada meia hora a mais ou fracção	450\$00

Automóveis de 6 lugares:

A primeira hora ou fracção	1 100\$00
Por cada meia hora a mais ou fracção	550\$00

B) Serviço a Quilómetro

Automóveis de 4 lugares:

Por cada quilómetro ou fracção	28\$00
Mínimo de cobrança	150\$00
Por cada minuto de espera	9\$00

Automóveis de 6 lugares:

Por cada quilómetro ou fracção ...	30\$00
Mínimo de cobrança	180\$00
Por cada minuto de espera	10\$00

C) Serviço do Aeroporto:

Nestes serviços, será cobrada uma sobretaxa de 20%, aplicável sobre a tabela em vigor para os automóveis com distintivo e cor padrão.

11.º — O presente diploma entra em vigor no dia 1 de Dezembro de 1984.

Plenário do Governo Regional da Madeira, 30 de Novembro de 1984. — O Presidente do Governo Regional da Madeira, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO

Portaria n.º 163/84

A fim de possibilitar o pagamento de despesas adentro do Cap.º I do Orçamento para o corrente ano, inerente à Assembleia Regional, há necessidade de se proceder à transferência de verba, no montante de 241 000\$00.

Assim, ao abrigo do art.º 3.º do Decreto Regional n.º 5/77/M, de 21 de Abril, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional do Plano, o seguinte:

1.º — Que se proceda à transferência e reforços no valor de escudos 241 000\$00 (duzentos e quarenta e um mil escudos), de acordo com o mapa

anexo, que faz parte integrante desta Portaria.

2.º — Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Secretaria Regional do Plano. — Assinada em 13 de Novembro de 1984. — O Secretário Regional do Plano, *Miguel José Luís de Sousa*.

Capítulo	Divisão	Código	Alínea	Rubricas	Reforços ou inscrições	Anulações
01	00			ASSEMBLEIA REGIONAL		
				DESPESAS CORRENTES		
		01.15		Remunerações certas e permanentes:		
				Pessoal interino ou eventual		241 000\$00
		44.06		Outras Despesas Correntes:		
				Despesas de anos findos	241 000\$00	
				TOTAL	241 000\$00	241 000\$00

Portaria n.º 166/84

Considerando a necessidade de se proceder ao reforço de verbas inscritas sob a Secretaria 03 do Orçamento Regional para 1984, inerente à Secretaria Regional do Plano, a fim de se poder fazer face ao pagamento de encargos diversos;

Considerando que há em outras rubricas orçamentais, saldos suficientes para compensar aquela necessidade, no referido montante;

Nestes termos, ao abrigo do disposto no artigo 3.º do Decreto Regional n.º 5/77/M, de 21 de Abril.

Manda o Governo da Região Autónoma da Ma-

deira, pelo Secretário Regional do Plano autorizar o seguinte:

1.º — Que se proceda à transferência e reforço de verbas na importância global de 8 037 000\$00 (Oito milhões trinta e sete mil escudos) de acordo com o mapa anexo, que faz parte integrante desta Portaria.

2.º — Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Secretaria Regional do Plano. Assinada em 30 de Novembro de 1984. — O Secretário Regional do Plano, *Miguel José Luís de Sousa*.

Sec.	Classificação orgânica			Classificação económica		Rubricas	Reforços ou inscrições	Anulações
	Cap.	Div.	S/Div.	Código	Al.			
03						SECRETARIA REGIONAL DO PLANO		
	01	00	00			Gabinete do Secretário		
				26	00	Bens não duradouros — Consumos de Secretaria		37 000\$00
				32	00	Juros — Sector público		8 000 000\$00
				38	03	Transferências — Sector público		
						Serviços Autónomos		
						Fundo Abastecimento Nacional	8 000 000\$00	
	06	00	00			DIRECÇÃO REGIONAL DE FINANÇAS		
		01	00			Gabinete do Director Regional		
				01	47	Diuturnidades	8 000\$00	
		02	00			Direcção de Serviços de Contabilidade		
				10		Prestações Directivas — Previdência Social:		
					01	Abono de Família	3 000\$00	
					03	Outras prestações directas	9 0000\$00	
		03	00			Direcção de Serviços do Património		
				01	46	Subsídio de Férias e de Natal	17 000\$00	

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Portaria n.º 164/84

Manda o Governo Regional da Madeira, pelos Secretários Regionais do Plano e dos Assuntos Sociais, em conformidade com o disposto no Art.º n.º 3 do Decreto Regional n.º 5/77/M, de 21 de Abril autorizar o seguinte:

1 — A fim dos Serviços Financeiros e Aproveitamento da Direcção Regional dos Hospitais poderem dar cobertura a despesas até o fim do ano, inerentes à 05 Secretaria Regional dos Assun-

tos Sociais, que se proceda à transferência da importância de 20 000 contos (vinte mil contos) do Capítulo 01 Código 32.00 — Secretaria Regional do Plano, de acordo com o mapa anexo, que faz parte integrante desta Portaria.

2 — Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Secretarias Regionais do Plano e dos Assuntos Sociais. Assinada em 30 de Novembro de 1984. — O Secretário Regional do Plano, *Miguel José Luís de Sousa*. — O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Cap.	Div.	Sub/div.	Classe Económica		Clas. Func.	Rubricas	Reforço ou Inscrição	Anulação
01			32	00	9010	03—SECRETARIA REGIONAL DO PLANO Gabinete do Secretário Juros Sector Público		20 000 000\$00
01			38	00	4020	05—SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS Gabinete do Secretário b) — Direcção Regional dos Hospitais	20 000 000\$00	
TOTAL							20 000 000\$00	20 000 000\$00

SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA

Portaria n.º 161/84

Pelo Despacho Normativo n.º 103/84, de 19 de Maio, do Governo da República, foram alterados os preços de venda do pão.

Assim, impõe-se alterar os preços em vigor na Região, igualando-os aos praticados no Continente, pelo que:

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Regional n.º 2/76, de 11 de Novembro, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional da Economia, aprovar o seguinte:

1.º — Os n.ºs 2.º, 3.º, 4.º e 7.º, da Portaria n.º 59/83, de 25 de Julho, passam a ter a seguinte redacção:

«2.º — O pão de 1.ª qualidade será vendido aos seguintes preços máximos:

a) De 45g 3\$25 por unidade;

b) De 200g 14\$60 por unidade;

c) De 400g 26\$40 por unidade;

d) Múltiplos de 400g, ao preço correspondente a 66\$50 por quilograma.

3.º — O pão de 2.ª qualidade será vendido aos seguintes preços máximos:

a) De 500g 27\$50 por unidade;

b) Múltiplos de 500g, ao preço correspondente a 55\$00 por quilograma.

4.º — Na venda de um número ímpar de unidades de 45g, uma das unidades será vendida ao preço de 3\$50.

7.º — Na venda ao domicílio, o pão de 1.ª e 2.ª qualidades, terá os seguintes preços máximos:

I — PÃO DE 1.ª QUALIDADE:

a) De 45g 3\$50 por unidade;

b) De 200g 15\$60 por unidade;

c) De 400g 27\$90 por unidade;

d) Múltiplos de 400g, ao preço correspondente a 68\$50/Kg.

II — PÃO DE 2.^a QUALIDADE:

a) De 500g 29\$00 por unidade;

b) Múltiplos de 500g, ao preço correspondente a 57\$00Kg.»

2.º — A lista referida no n.º 8.º, da Portaria n.º 59/83, de 25 de Julho, é substituída pela lista anexa a este diploma.

3.º — Esta Portaria entra em vigor no dia 1 de Dezembro de 1984.

Secretaria Regional da Economia. Assinada em 30 de Novembro de 1984. — O Secretário Regional da Economia, *Rui Emanuel Baptista Fontes*.

LISTA ANEXA

Preços máximos de venda ao público do pão de 1.^a qualidade com o peso nominal de 45g.

Unidades	Preço máximo de venda ao público	Unidades	Preço máximo de venda ao público
1	3\$50	26	84\$50
2	6\$50	27	88\$00
3	10\$00	28	91\$00
4	13\$00	29	94\$50
5	16\$50	30	97\$50
6	19\$50	31	101\$00
7	23\$00	32	104\$00
8	26\$00	33	107\$50
9	29\$50	34	110\$50
10	32\$50	35	114\$00
11	36\$00	36	117\$00
12	39\$00	37	120\$50
13	42\$50	38	123\$50
14	45\$50	39	127\$00
15	49\$00	40	130\$00
16	52\$00	41	133\$50
17	55\$50	42	136\$50
18	58\$50	43	140\$00
19	62\$00	44	143\$00
20	65\$00	45	146\$50
21	68\$50	46	149\$50
22	71\$50	47	153\$00
23	75\$00	48	156\$00
24	78\$00	49	159\$50
25	81\$50	50	162\$50

Portaria n.º 173/84

A Portaria n.º 1028/83, de 9 de Dezembro, submeteu os preços do café bebida e serviços de cafetaria a um regime especial de preços, instituindo um sistema de controle de preços mais flexível à realidade do sector.

Considerando que os preços das matérias primas têm sofrido agravamento de custos sucessivos, fora do controlo da Administração Regional;

Considerando que urge fazer funcionar procedimentos concorrenciais, forçando à racionalização e à gestão consciente e autónoma dos estabelecimentos, em benefício do próprio sector e dos consumidores;

Considerando que não se justifica a adopção de critério diferente ao verificado para o Contingente.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Regional n.º 2/76, de 11 de Novembro, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional da Economia, aprovar o seguinte:

1.º — Em todos os estabelecimentos que prestem serviços de cafetaria é obrigatório a afixação, de forma clara e bem legível, dos preços que prestem.

2.º—1—Nos estabelecimentos indicados no quadro I anexo ao presente diploma, para os serviços que a seguir se indicam, a afixação dos respectivos preços será feita em local facilmente referenciável pelo consumidor, com letras e números de altura não inferior a 1 cm: café bebida, carioca de café, garoto, galão, chávena de café com leite, copo de leite, torrada, torrada seca, pão com manteiga, sanduíches de filete afiambrado, de afiambrado popular e de queijo tipo flamengo, cachorro, prego no pão, salgados e pastelaria variada.

2 — Para os efeitos do número anterior os salgados compreendem folhados de carne ou sal-sicha, croquetes de carne, pastéis de bacalhau e rissóis e a pastelaria variada compreende queques, bolos de arroz, caracóis, bolas-de-berlim (sem creme), madalenas, tranças, croissants, pães de leite, ferraduras e brioches.

3.º — No momento de prestação dos serviços de cafetaria é obrigatória a entrega ao consumidor, mesmo sem pedido deste, de documento comprovativo da despesa efectuada, com discriminação dos serviços prestados, o qual poderá revestir a forma de bilhete de caixa ou similar.

4.º — 1 — Os estabelecimentos indicados no quadro I anexo ao presente diploma que prestem serviços de cafetaria ficam obrigados a enviar, por carta registada com aviso de recepção, os preços dos serviços a que se refere o n.º 2.º, à Direcção dos Serviços de Fiscalização Económica no dia anterior àquela em que sejam introduzidas alterações aos preços praticados.

2 — Simultaneamente com o envio da primeira alteração aos preços praticados, nos termos do número anterior, devem ser indicados os preços praticados à data de publicação deste diploma.

5.º — 1 — À violação do disposto no presente diploma aplica-se o Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de Janeiro.

2 — A prática de preços superiores aos que resultam da aplicação do presente diploma constitui crime de especulação.

6.º — São revogadas as Portarias n.ºs 60/81, de 2 de Julho, 1/84, de 12 de Janeiro e 93/84, de 19 de Julho.

7.º — Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Secretaria Regional da Economia. Assinada

em, 30 de Novembro de 1984. — O Secretário Regional da Economia, *Rui Emanuel Baptista Fontes*.

QUADRO I

ESTABELECEMENTOS A QUE SE APLICAM OS N.ºs 2.º e 4.º (a)

Classificação para efeitos de regime de preços	Classificação segundo o Decreto-Lei n.º 49 399 de 24 de Novembro de 1969
Cafés de 2.ª	Estabelecimentos de Bebidas de 2.ª
Cervejarias de 2.ª	Estabelecimentos de Bebidas de 2.ª
Cafés de 3.ª	Estabelecimentos de Bebidas de 3.ª
Cervejarias de 3.ª	Estabelecimentos de Bebidas de 3.ª
Estabelecimentos sem interesse para o Turismo	

(a) Nos estabelecimentos em que funcionam unidades de diferentes classificação serão aplicadas as disposições que correspondam à classificação ou categoria de cada uma dessas unidades.

Preço deste número: 33\$00

<p>«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria da Presidência do Governo Regional da Madeira».</p>	ASSINATURAS		<p>«O preço dos anúncios é de 10\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do Selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria da Presidência do Governo Regional da Madeira».</p>
	<p>As três séries Ano 1 650\$00 A 1.ª série 650\$00 A 2.ª > 650\$00 A 3.ª > 650\$00</p>	<p>Semestre 900\$00 > 350\$00 > 350\$00 > 350\$00</p>	
<p>Números e Suplementos — preço por página, 1\$50 A estes valores acrescem os portes de correio (Portaria n.º 208/82, de 23 de Dezembro)</p>			